



Prefeitura Municipal de ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 338/90

" Dispõe sobre a correção e incrementação monetária do I.P.T.U. e dá outras providências"

O Exmº Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que...

Consubstanciado na notoriedade de que a inflação é um fator depreciativo e corrosivo de nossa Unidade Monetária, a qual distancia a cada mês (ou fração de mês) nosso poder aquisitivo;

Considerando o desígnio de resguardar o poder de aquisição da moeda;

Depreendendo ainda que, mesmo corrigidos os valores monetários da PLANTA GENÉRICA DE VALORES UNITÁRIOS detecta-se que os valores ficam bem abaixo do valor venal do imóvel urbano, sobretudo há uma necessidade de incrementar os aludidos valores para que, pelo menos se aproxime do valor venal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a corrigir e/ou incrementar os valores monetários do IPTU-Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para lançamento no exercício vindouro /1991, ou seja, a "PLANTA GENÉRICA DE VALORES UNITÁRIOS" que concorrem para a fixação e base para cálculo e lançamento do IPTU, em acordo com o ANEXO I que con-
figura a Planta Genérica de Valores Unitários, parte integrante e intrínseco desta lei;

ARTIGO 2º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado no conceito óbvio de, manter a Unidade Monetária estável em conformidade com a variação do índice inflacionário, isto é, proceder no lançamento do IPTU e outros tributos em nº de BTN (Bônus do



Prefeitura Municipal de ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(.. (Bônus do Tesouro Nacional)

ARTIGO 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e engendrando seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1991 revogando-se as disposições em contrários

GABINETE DO PREEITO, em 12 de novembro de
1990.

PEDRO LUIZ BALAM
Prefeito Municipal
Eldorado/MS



Prefeitura Municipal de ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE/INTRÍNSECA DA:

LEI MUNICIPAL Nº 338 /90

P/L/A/N/T/A GGENE/N/É/R/I/C/A/ DZE VV/AA/O/R/E/S U/N/I/T/Á/R/I/O/S
PGVU

I-Valores unitários de terrenos urbanos, quanto a sua localização, ficará assim corrigidos e incrementados consoante o Quadro abaixo:

ZONAS	Valor unitário do terreno Exercício/1990	Valor Unitário/terreno, corrigido e incrementado para vigor Exerc. 1991
01	Cr\$ 15.000,00	Cr\$ 300.000,00
02	Cr\$ 7.500,00	CR\$ 200.000,00
03	Cr\$ 2.340,00	Cr\$ 100.000,00
04	Cr\$ 1.114,00	Cr\$ 500000,00
Idem	Distrito/Morumbi	Cr\$ 15.000,00

II- Valores Unitários do m² (metro quadrado) da Construção, considerando os tipos e categorias, ficando assim corrigidos e incrementados consoante Quadro abaixo:

TIPO/CONSTRUÇÃO	CATEGORIA	Valor em Cr\$ Exerc. 1990m ²	Valor corrigido e incrementado do à vigor Exerc. de 1991
de MADEIRAS	1ª	CR\$ 150,00	CR\$ 4.000,00
	2ª	CR\$ 75,00	CR\$ 3.000,00
	3ª	CR\$ 32,67	CR\$ 2.000,00
DE ALVENARIA'S	1ª	Cr\$ 300,00	CR\$ 6.500,00
	2ª	CR\$ 200,00	CR\$ 4.500,00
	3ª	CR\$ 150,00	CR\$ 3.000,00

Eldorado, 12 de novembro de 1990:

Pedro Luiz Balan
PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal

Eldorado/MS